



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 7693/2019

**INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PACIENTE DIABÉTICO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS QUE EXIJAM JEJUM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É garantido o atendimento prioritário ao paciente portador de diabetes na realização de exames médicos e laboratoriais privados que exijam jejum.

§1º – A prioridade será aplicada em conjunto com as demais previstas em Lei.

**Art. 2º** A doença deverá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de maio de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5830 de 29/05/2019

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*